

obstante quaesquer disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1811.
= Com a assignatura do Principe Regente, e do Ministro.

Impr. na Gaz. de Lisboa deste anno n.º 104.



O DOUTOR JOSE' PEREIRA DA CRUZ, Formado em Medicina pela Universidade de Coimbra, Professo na Ordem de Christo, Cavalleiro Fidalgo da Casa Real, Medico da Camera do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e Juiz Commissario Delegado Geral do Juizo Privativo do Fysico Mór do Reino, Estados, e Dominios Ultramarinos, nas tres Provincias do Sul do Reino de Portugal, e do Algarve, com Alçada pelo dito Senhor, que Deos guarde, etc. Faço saber, que havendo o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor com o seu paternal divélo pelo bem, e conservação de seus fiéis Vassallos, renovado, pelo Alvará do Regimento deste Juizo em data de vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e dez, a prohibição do exercicio, e prática da competencia dos legitimos Professores Medicos formados, e incorporados, a todas, e quaesquer pessoas, ainda Cirurgiões, ou empregados em alguma das Artes relativas, e elementares da Medicina; tendo aggravado as penas, com que seus Augustos Predecessores havião sancionado a referida prohibição já desde o feliz Reinado do Senhor Rei D. Manoel em o Regimento dado em mil quinhentos vinte e hum ao Fysico Mór, reanimada depois na Ordenação do Livro primeiro, titulo cincoenta e oito, paragrafo trinta e tres, outra, e outras vezes repetida, e confirmada no Regimento de mil setecentos quarenta e quatro, como tambem em muitas Ordens, e Leis posteriores; intentada desde então a observancia della pela determinação, e uso das devassas geraes, e particulares contra os Transgressores da dita prohibição, bem como são novamente recommendadas, e ordenadas no sobredito Alvará de Regimento: Fôra o Mesmo Senhor por outra parte tambem servido, nelle confirmar a excepção, que nos anteriores Regimentos permitira a dispensa da prohibição aos Cirurgiões, e Curiosos de cura de algumas molestias nos casos, e Lugares em que não houvesse Medico, huma vez que por meio de Exames obtivessem deste Juizo suas Licenças, para que de todo não percessem á mingoa, e antes em alguma guiza fossem os Enfermos soccorridos: fazendo-a agora estender ás grandes Villas, e Cidades populosas, cuja maior população posto que frequentada, e assistida de Medicos, torna o numero delles insufficiente, e nullo a respeito de muitos Enfermos. E para occorrer a esta falta Manda SUA ALTEZA REAL, que nestas Villas, e Cidades assim populosas haja hum numero certo de Cirurgiões, que usem da Medicina, e a pratiquem tratando das molestias internas a que os Medicos por poucos não poderem assistir; e que a esse fim se habilitem com os respectivos Exames, Licenças, e Provimentos.

E em observancia destas Reaes Determinações hei por publicado o concurso de cincoenta lugares de Cirurgiões do numero para os Exames de Opposição que hão de principiar do primeiro do seguinte mez de Fe-

vereiro, e que dentro d'elle devem concluir-se, e para se proverem nesta Cidade de Lisboa.

Serão em este concurso admittidos a Exame de Medicina pratica os Cirurgiões mais bem acreditados, e que pertendão ser providos nos referidos lugares de Cirurgiões do numero Privilegiados para supprimento de Medicina. Para se lhes designar o dia do Exame, devem apresentar seus Requerimentos até o ultimo deste mez de Janeiro na casa de minha residencia a S. Lazaro N.º 128, ou na respectiva Secretaria na travessa do Pombal N.º 83, munidos da Carta de Cirurgia, e dos mais documentos, que entenderem recommendar sua conducta, e aptidão. Nos exames haverá cuidado de se não exigirem mais que os conhecimentos indispensaveis para aquelle fim, quanto seja de esperar de quem se examina em huma Profissão, de que a sua não constitue mais que huma parte, e em que os mesmos Professores encontram varedas mui ásperas. As approvações serão graduaes, e o maior gráo dará a preferencia para os Provimentos.

Terminados os Exames se abrirá a devassa geral contra os Cirurgiões, e mais Pessoas que abusando da sobredita prohibição usurpão, ou practição sem titulos legitimos o exercicio Medico; inquirindo-se tambem contra os Transgressores dos mais artigos prescriptos no referido Alvará. E porque na mesma devassa deverão ficar principalmente comprehendidos aquelles, que sujeitos por profissão á Authoridade deste Juizo, se tem subtrahido á Ordem, que pelo Edital de 20 de Março de 1810, lhes mandou apresentar as Cartas, e titulos porque curão, ou vendem Medicamentos. Pelo presente são novamente advirtidos para que (não o tendo feito) venhão no termo de oito dias depois da publicação deste Edital registrar nesta Delegação, e na respectiva Secretaria as referidas Cartas, Licenças, ou outro qualquer titulo, sobpena de incorrerem nas que commina o referido Regimento, e Edital. E este se affixará nos Lugares públicos para que conste a quem interesse. Dado em Lisboa aos 26 de Janeiro de 1811. = José Pereira da Cruz.

Impresso na Regia Typografia Silviana.

——*—*

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem; que sendo muitas vezes necessario no expediente dos negocios, communicarem-se de huns para outros Tribunaes as Minhas Reaes Resoluções, ou para ficar constando o que nellas foi decidido, e determinado, ou porque a execução se deve fazer em tudo, ou em parte em outro Tribunal diverso daquelle onde baixarão as referidas Reaes Resoluções; e convindo ao bem do Meu Real Serviço, não só evitar os embarços, que podem haver nestas participações, mas tambem estabelecer huma regra geral, que as torne promptas, faceis, e com o conveniente decóro: Hei por bem Ordenar, que sempre que for necessario fazerem-se semelhantes participações nos casos acima referidos, se fação por meio dos Escrivães, ou Secretarios, escrevendo huns para os outros em nome dos Tribunaes respectivos, remettendo copias authenticas do que Eu Houver Deliberado.

Pelo que: Mando a todos os Tribunaes do Reino, e deste Estado do Brazil, e a todas as mais Pessoas a quem o conhecimento deste Al-